

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 160, de 07 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situações de calamidade pública;
- III - substituições necessárias nas diversas Secretarias, imprescindíveis à prestação dos serviços públicos;
- IV - atender as necessidades essenciais que exijam ação imediata do município.

Art. 3º As contratações previstas no artigo anterior serão previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo e terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º É requisito básico e fundamental para a contratação por tempo determinado, a inexistência de servidores habilitados em concurso público que possam ser nomeados para suprimento da necessidade da administração pública municipal.

Art. 5º O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 6º Nas contratações por tempo determinado serão observados padrões de vencimentos do plano de carreira da Prefeitura.

§ 1º É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 2º O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

SECRETARIA GERAL DA MESA
RECEBIDO EM 13/01/2005

SANCIONADA
EM 11/01/2005
PRESIDENTE

Assunto

1ª VOTAÇÃO
EM 06/01/2005
PRESIDENTE

APROVADO
EM 07/01/2005
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
EM 07/01/2005
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

§ 3º Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2005.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal


ELOÍSTO DE OLIVEIRA MANTENA
Secretário Municipal de Administração


Francisco Soares de Sousa
PRESIDENTE
RG: 08.675.280-44 SSP/BA
CPF 204.367.654-49


Marcoy Oliveira do Nascimento
1º SECRETÁRIO
RG: 1015360033 SSP/BA